



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

CONTRATO Nº 022/2020

Processo Licitatório nº 040/2020
Pregão Presencial nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ** E A EMPRESA **REVITA ENGENHARIA S.A.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

Aos Vinte e quatro(24) dias do mês de Abril(04) de 2020, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.623.970/0001-55, com sede à Av. Gonçalo Madeira, nº 400, Térreo Sala 1, Jaguaré, Cep 05348-000, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representadas pelos Senhores **Diretor ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO**, brasileiro, casado, (engenheiro civil), portador da Cédula de Identidade RG nº. 05760995-03 SSP/BA e do CPF nº. 949.17.935-87, e o **Diretor CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA**, brasileiro, casado, (economista), portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.872.528-2 SSP/SP e do CPF nº. 054.776.088-46, ambos domiciliados na Capital Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 006 /2020**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, conforme descrição constante de sua Proposta Comercial e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços seguirá o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, ou seja, pelo valor da tonelada de resíduos recebidos.



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

§ 1º - A prestação dos serviços observará as especificações técnicas contidas na legislação ambiental vigente, no edital e seus anexos do Processo Licitatório n.º 040/2020 em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e Pregão Presencial n.º 006/2020.

§ 2º - O aterro sanitário utilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

§ 3º - A quantidade mensal a ser destinada é de aproximadamente 110 (cento e dez) toneladas de resíduos domiciliares.

§ 4º - Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços.

§ 5º - A CONTRATADA enviará mensalmente ao MUNICÍPIO, uma planilha onde conste a quantidade de tonelada tratada e aterrada conforme as normas e leis estabelecidas pelos órgãos competentes, devidamente atestada/aprovada pela CONTRATANTE, para fins de pagamento.

2.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais determinados por esta administração, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.2 - Os serviços serão fornecidos até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

2.1.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da ordem de serviço, contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser no endereço determinado pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.2 - Não será permitida na entrega a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço unitário do serviço ora contratado é de **R\$ 113,00. (cento e treze reais)** por tonelada de resíduos sólidos.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no prazo de até 10(dez) dias após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, que discrimine seu valor unitário, o número do processo, a planilha com o devido atestado de recebimento pelo departamento municipal competente ou responsável por ele declinado.



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

§ 2º - O atraso nos pagamentos devidos a CONTRATADA sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

§ 3º - Os pagamentos deverão ser efetuados na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.2 - Os preços avençados nesta cláusula serão reajustados anualmente utilizando para tanto o índice IGP-DI.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A presente despesa onerará as seguintes Dotações Orçamentárias: FR-01-02.10-206050082.035-3.3.90.39-1113

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura, 10(dez) dias após o recebimento do objeto pela Contratante e à vista de sua respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de prestação dos serviços e os itens contratuais;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- c) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segura-los adequadamente, nos termos deste contrato;
- d) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- e) Havendo aumento do volume de resíduos a destinar em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por qualquer outra razão, a CONTRATADA deverá aumentar o número de veículos e equipamentos, assim como o pessoal, para cumprir com os serviços avençados;



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

- f) Fornecer e implantar equipamentos e instalações necessárias à execução do objeto do contrato, bem como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços;
- g) Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo Município;
- h) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município por sua culpa e/ou dolo ou de seus prepostos ou terceiros por ela contratados, na execução das atividades;
- i) Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir o CONTRATO nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas;
- f) Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- g) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- i) Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos serviços;
- k) Auxiliar e apoiar a CONTRATADA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

10.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

10.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

11.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 11.1.

11.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

13.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



PREGÃO Nº 006/2020

Fls _____

14.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Echaporã, 24 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

REVITA ENGENHARIA S.A

Diretores: **Angelo** Teixeira de Castro Carvalho
e **Carlos** Alberto Nunes Bezerra
Contratada

Testemunhas:-

1-

Nome: Iara Marques
RG: 33.128.271-9

2-

Nome: Fabiano Luis Tavares
RG: 28.108.371-X